



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 235/1974

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Prefeito Municipal de Cambé, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Trânsito, deste mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes às circunscrições Regionais de Trânsito de acordo com a Lei nº. 5.701 de 11/11/67, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 210 de 14/11/64, com a finalidade de:

- a) Expedir certificados de registro de veículos, assinando-os conjuntamente com o Chefe da Circunscrição a que tiver subordinado;
- b) Registra e licenciar veículos;
- c) Prepara a documentação e orientar candidatos a exames de motoristas de veículo automotores;
- d) Realizar trabalho de afeto ao trânsito que sejam inerentes às Circunscrições, excetuando-se a habilitação de motoristas condutores.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de Setembro de 1974.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete Designado

Projeto nº. 72/1974.
Autor: Executivo Municipal.